

# **REGIMENTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA AUTISTA**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam regulamentados a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Autista, observadas as regras constantes da Resolução nº 1.379, de 16 de maio de 2012, que normatiza a criação de Frente Parlamentar.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Autista tem sede na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e seu prazo de duração é de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Autista tem por objetivos:

- a) Lutar pela aprovação de proposições legislativas que aperfeiçoem a legislação vigente, especialmente, aquelas relacionadas aos direitos da pessoa com autismo;
- b) Promover a divulgação das atividades da frente parlamentar no âmbito do Parlamento e junto à sociedade;
- c) Acompanhar a implementação de políticas públicas relacionadas ao tema;
- d) Atuar como catalisador de demandas da sociedade em relação a questões dos direitos do autista;
- e) Incentivar, promover debates, simpósios, seminários, audiências públicas, intercâmbios e eventos semelhantes, que possam colaborar com a elaboração de políticas públicas sobre o tema;
- f) Realizar visitas e reuniões, propondo projetos e outras atividades da Assembleia Legislativa do Estado que apresentem relação direta ou indireta com o tema.



### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Autista será composta por 12 (doze) Deputados Estaduais, respeitando-se a proporcionalidade partidária.

Art. 5º A coordenação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Autista será exercida pelo autor da proposta de criação.

Art. 6º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Autista terá também em sua composição o vice-coordenador, eleito pelos membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do ato de nomeação.

### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

Art. 7º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Autista reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu Coordenador.

Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Autista serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 9º Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

Art. 10. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será presidida pelo seu Coordenador.



Art. 12. Aplica-se a este Regimento, no que couber e nos casos omissos, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 13. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente Parlamentar, submetida à deliberação.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, de de 2023.



**DEPUTADA ROSÂNGELA REZENDE**  
**COORDENADORA DA FRENTE PARLAMENTAR**

